



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 132, de 22 de novembro de 2018

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORAS VEREADORAS,  
SENHORES VEREADORES:**

Tramita no Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública desta Comarca o processo autuado sob nº 0005730-19.2018.8.16.0170, de Ação de Reparação de Danos, no qual a autora da ação pleiteia indenização do Poder Público municipal em decorrência de danos causados no imóvel de sua propriedade (demolição parcial de muros e parte de edificação situada na Rua Dr. Mário Totta, 661, lote urbano nº 06 da quadra nº 08 do Loteamento da Vila Industrial, nesta cidade), por ocasião do acesso de máquinas e caminhões ao imóvel, para retirada de lixo e entulhos que se encontravam nele acumulados, para atendimento ao Processo Administrativo Ambiental nº 007/2016.

Sem adentrar no mérito da ação, o Município de Toledo firmou acordo com a parte autora no referido processo, conforme Termo anexo, segundo o qual caberá ao Município pagar-lhe a importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e de entregar-lhe 60m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) de telhas eternit de 6mm, seminovas, tendo a eficácia do acordo ficado condicionada à prévia autorização desse Legislativo.

Diante do exposto e por considerarmos viável a efetivação e cumprimento de tal acordo no processo acima referido, pela considerável redução do valor em relação ao **quantum** inicial requerido, submetemos à análise dessa egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que **“autoriza o Executivo municipal a cumprir acordo firmado em processo judicial e a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2018”**.

A abertura do crédito adicional faz-se necessária tendo em vista não haver saldo suficiente para a realização da despesa em questão na dotação específica da Secretaria do Meio Ambiente.

Respeitosamente,

**LUCIO DE MARCHI**  
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor  
**RENATO ERNESTO REIMANN**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Toledo – Paraná



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI

Autoriza o Executivo municipal a cumprir acordo firmado em processo judicial e a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2018.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a cumprir acordo firmado em processo judicial e a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2018.

**Art. 2º** – Fica o Município de Toledo autorizado a cumprir o Acordo firmado nos Autos nº 0005730-19.2018.8.16.0170, de Ação de Reparação de Danos, do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Toledo, Paraná.

Parágrafo único – O acordo de que trata o **caput** deste artigo implica a assunção e o cumprimento pelo Município de Toledo da obrigação de pagar à autora da ação a importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e de entregar-lhe 60m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) de telhas eternit de 6mm, seminovas, a título de indenização por danos causados no imóvel de sua propriedade, situado na Rua Dr. Mário Totta, 661, lote urbano nº 06 da quadra nº 08 do Loteamento da Vila Industrial, nesta cidade, por ocasião do acesso de máquinas e caminhões para retirada de lixo e entulhos que se encontravam nele acumulados, para atendimento ao Processo Administrativo Ambiental nº 007/2016.

**Art. 3º** – Fica, também, o Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2018, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, mediante a suplementação da seguinte natureza de despesa e fonte de recurso no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 12.002 - 18.122.0011.2-128 MANUT SERV ADMINIST DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE		
3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....	R\$	12.000,00
08460 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	12.000,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....</b>	<b>R\$</b>	<b>12.000,00</b>



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

Parágrafo único – Para a abertura do crédito de que trata o **caput** deste artigo, será utilizado o cancelamento parcial da seguinte natureza de despesa e fonte de recurso no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 12.004 - 18.541.0026.1-140 INFRAEST UNIDADE DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS - PLANO MUN RESÍDUOS SÓLIDOS		
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....	R\$	12.000,00
09240 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	12.000,00
TOTAL DOS CANCELAMENTOS NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA .....	R\$	12.000,00

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de novembro de 2018.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



# PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná

## JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TOLEDO

### TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

DATA: 13.11.2018

HORÁRIO: 15h00m às 15h20min

LOCAL: Sala de Audiências do Juizado Especial Cível de Toledo

AUTOS N.º: 0005730-19.2018.8.16.0170

AÇÃO: Pagamento

REQUERENTE: Norma Idília De Santana

(presente)

ADVOGADO: Edson Gonzaga de Souza

(presente)

REQUERIDO: Município de Toledo/PR

(presente)

PREPOSTO: Neudi Mosconi

(presente)

ADVOGADO: Fabiane Grandó

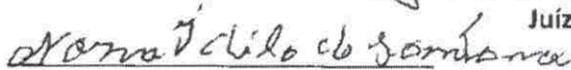
(presente)

JUÍZA LEIGA: MAYARA CRISTIANE DAMAZZINI PANISSON

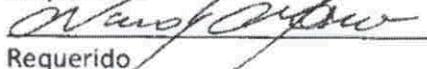
Aberta a audiência, esclarecido as partes sobre as vantagens do acordo na forma preconizada pelo artigo 21 da Lei n.º 9.099/95, proposta a conciliação, esta resultou exitosa nos seguintes termos: *O Requerido pagará ao Requerente a importância total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mais o repasse com entrega no endereço da requerente de 60m² de eternite de 06 milímetros semi-novo, em sua integralidade, para ser pago após 60 dias após a aprovação do projeto de Lei perante a Câmara Municipal de Toledo, mediante depósito judicial em conta vinculada com este processo. Logo seja iniciada a tramitação da aprovação do presente projeto de Lei, o Município de Toledo se compromete a informar o número do projeto. Este processo ficará suspenso até a aprovação do projeto de Lei, caso seja negada a aprovação este processo retoma na fase em que se encontrava, ou seja, na audiência de instrução e julgamento. A parte Requerida, após o recebimento da quantia acordada, concederá plena, geral e irrevogável quitação do pedido constante nos autos, para nada mais reclamar seja a que título for, em qualquer instância ou juízo. Pelo Juíza Leiga foi proferida a seguinte decisão: Nos termos do artigo 22, § único, da Lei n.º 9.099/95, **HOMOLOGO** o acordo ora firmado para que surta seus jurídicos e legais efeitos, resolvendo o processo com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Dou esta por publicada e as partes por intimadas. Submeta-se imediatamente a presente decisão ao MM.º Juiz de Direito Supervisor para os fins do artigo 40 da Lei n.º 9.099/95. Oportunamente, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Dou os presentes por intimados. Nada mais. Eu, \_\_\_\_\_ (Secretário), o digitei e subscrevo.*

  
Mayara Cristiane Damazzini Panisson

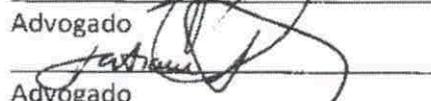
Juíza Leiga

  
Requerente

Requerente

  
Requerido

Requerido

  
Advogado

  
Advogado



008 m

**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
Secretaria do Meio Ambiente

Ofício nº 027/2016 - SMA

Toledo, 03 de fevereiro de 2016.

A Senhora  
**MICHELE CRISTINE KRENCZYNSKI**  
Diretora do Departamento Administrativo  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente  
Toledo – PR

**Assunto:** Defesa Administrativa do Processo 007/2016.

Encaminho defesa apresentada por Norma Idila de Santana, em respeito ao Auto de Infração nº 007/2016, emitido para o imóvel de cadastro 5413, de propriedade do requerente, sendo:

1. Na data de 26 de outubro de 2015 foi encaminhada denúncia formal acerca da existência imóvel com resíduos acumulados, fato comprovado em vistoria *in loco*.
2. Foi emitida a notificação preliminar nº 251/2015 ao responsável pelo imóvel de cadastro 5413 solicitando o recolhimento dos resíduos. A notificação foi encaminhada via correios e recebida na data de 22 de dezembro de 2015. Em vistoria no dia 11 de janeiro de 2016, verificou-se que a limpeza não foi efetuada, descumprindo a notificação.
3. Emitiu-se o Auto de Infração nº 007/2016 por descumprimento à notificação, sendo encaminhado via correios e recebido na data de 18 de janeiro de 2016.
4. Portanto, de acordo com a Lei 2.099/2012, encaminho o Processo Administrativo 007/2016, instaurado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para apreciação da defesa administrativa interposta por Norma Idila de Santana.

Respeitosamente,

**Muriel Louise Menegazzo**  
Fiscal em Meio Ambiente

Pais somos com ob. filhos e af. hqf.  
e quase tudo ficou por minha conta  
e é difícil o dialogo com eles pois a  
meu irmão tem 34 anos problemas de visão  
mental audição etc. e super exigente difícil  
entender mesmo acordo.

minha mãe tem 81 anos. e difícil não  
quer aceitar os fatos e as condições, tem  
um problema sério de visão, e não  
aceita ajuda, não quer ninguém morar  
do com ela, e não quer morar com  
ninguém por favor me ajuda...  
não sei mais que falar e nem  
aque fazer. me parece que a solução  
é só a morte....



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
Estado do Paraná

007-m

Nº protocolo: 2011  
Data: 20/01/2016  
Servidor: Lamila

Setor: Meio ambiente

Nome: Jane de Santana

CPF: 588661.409-53

Fone: (41) 99730534 ( )

Rua: Alcides Rom nº 466

Complemento: J CEP: 85.902-410

Bairro: Jardim Recanto Cidade: Toledo

Solicita: Nº 007.216. Se não precise  
pagar esta multa, dificuldades no pago  
mento. Também um prazo maior para  
pagar as fazendas o limpo com forma  
o tempo e a possibilidade física. De-

Motivo/ Justificativa: pois são duas pessoas de  
idade que residem neste terreno. Porém  
as condições são precárias e  
elas tem problemas de saúde e mental.  
a situação é muito difícil.  
por favor, desdiga agrateço

Data: 20 de 01 de 2016

Assinatura: Jane de Santana

(41) 99730534

=>>

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Norma Lúcia de Santana			
ENDEREÇO / ADRESSE			
Rua Dr. Mário Totta, 661			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAIS / PAYS
85-905-020	Jobato	PR	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATURZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Auto de Infração 004/2016		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
L. Norma S. de Santana		18/01/16	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
(Norma L. de Santana)			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

Secretaria do Meio Ambiente

### FISCALIZAÇÃO

#### AUTO DE INFRAÇÃO

Nº 007/2016

Aos 11 dias do mês de janeiro de 2016, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, verifiquei que a Senhora **NORMA IDILA DE SANTANA**, CPF 370.642.589-00, com endereço de correspondência na Rua Doutor Mario Totta, nº 661, proprietário do imóvel de cadastro **5413**, sito na Rua Doutor Mario Totta, nº 661, cometeu a seguinte infração: **descumpriu a notificação preliminar nº 251/2015, não efetuando a limpeza do imóvel supracitado**, permanecendo com resíduos depositados, capitulada nos Artigos nºs 6, 9, 14, 200 e 211 do Código de Posturas (Lei nº 1.946/2006).

O infrator fica intimado a pagar multa de mil trezentos e quarenta e nove reais (20 URT's) ou apresentar **defesa**, no prazo de **15 dias**, a contar da data de recebimento desta. E, para constar, foi lavrado o presente auto de infração que vai devidamente assinado.

NOTA: O não pagamento dentro do prazo previsto dará margem a inscrição da multa em dívida ativa, para cobrança judicial.  
inscrição a defesa, terá o infrator cinco (05) dias para o pagamento da multa.

*Janice (filha)*  
*9973-0539*

Toledo, 11 de janeiro de 2016.

Muriel Louise Menegazzo  
Fiscal em Meio Ambiente

ENCAMINHADO VIA CORREIOS: Endereço de correspondência do responsável.

Testemunhas:

**Edegar Rockenbach**  
Secretário do Meio Ambiente

Rua Piratini, 2228 – Centro – Toledo – PR – CEP 85.901-010

Fone: (45) 3277-6578

meioambiente@toledo.pr.gov.br

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Norma Idila de Santana			
ENDEREÇO / ADRESSE			
Rua Dr. Mario Totta, 661			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAIS / PAYS
85.905-020	Toledo	PR	Brasil
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
notificação Preliminar 251/2015		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALÉRIE DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	
Norma Idila de Santana		22/12/15	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR			
NORMA IDILA DE SANTANA			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E NAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
2252945		Pauline Kerkhove Mat. 8.706.389-3 AL TOLEDO DE	
ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			





**Estado do Paraná**  
Secretaria do Meio Ambiente

FISCALIZAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR**  
Nº 251/2015

Aos 04 dias do mês de dezembro de 2015, neste município de Toledo, Estado do Paraná, na Rua Dr Mario Totta, procedeu-se notificação ao responsável pelo imóvel de cadastro 5413, setor 330, quadra 050, lote 180.

Fazer a limpeza do terreno com o recolhimento e destinação adequada de todos os resíduos depositados no imóvel e na área de passeio e manter o local limpo, sendo proibida a queima de qualquer tipo de material. Em virtude de infração dos artigos nºs 6, 9 e 14 do Código de Posturas (Lei nº 1.946/2006) e artigo nº 42, inciso X, do Código de Limpeza Urbana (Lei nº 1.825/1999), do que fica ciente o interessado, **NORMA IDILA DE SANTANA**, CPF 370.642.589-00, que deverá, no prazo de 10 dias, a contar da data de recebimento desta, providenciar a regularização. Caso não sejam atendidas as determinações legais, serão impostas as penalidades cabíveis conforme a legislação pertinente.

J. 31/09/16  
sem limpeza

Toledo, 04 de dezembro de 2015.

  
Muriel Louise Menegazzo  
Fiscal em Meio Ambiente

ENCAMINHADO VIA CORREIOS: Endereço de correspondência do responsável.

O proprietário foi  
notificado para efetuar  
o recolhimento e atualizado  
por descumprimento.

500, 34/05/16.

  
Muriel Louise Menegazzo  
Fiscal de Meio Ambiente  
Matrícula 83351-1



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
Estado do Paraná

Nº protocolo: 536

Data: 07/01/2016

Servidor: fnna

Setor: 5manca

Nome: Antonio Mauro de Araujo

CPF: 024.676.519-72

Fone ( ) 45 9912-1058

Rua: Ruizinho Machado nº 1165

Complemento: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Bairro: Industrial Cidade: TOLEDO

Solicita: Retirar o lixo que tem na  
Rua Otor Mario Totta nº 661  
e nº 662. Bairro Industrial  
já foi feito o pedido através  
interrupção de lixo não que ninguém

Motivo/ Justificativa: verdade, já foi feita  
reclamação no Supermercado  
e não foi tomado as providen-  
cia, segue em anexo os  
fotos.

Data: 07 de Janeiro 2016

Assinatura: [Assinatura]

Notificado y autuado por  
descumplimiento.

500, 39/05/16



002 m

# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Ouvidoria Geral

Pedido de providência nº 0461/2015-4P

Toledo-PR, 26 de outubro de 2015.

Secretaria de Meio Ambiente

Solicita-se que seja verificada a situação abaixo descrita:

Nome: Maria Joana  
Telefone: 9924-5635  
Endereço: Rua Dr. Mario Totta nº661 casa e barracão 651  
Bairro: Jardim Porto Alegre

Protocolista: Ildo Johann

Assunto: cidadão informa que no local em questão, morador acumula lixo em um barracão. Relata que alguns ele vende, mas outros estão lá 50 anos. Devido esse lixo há uma grande incidência de pragas como: ratos; caramujo africano; insetos e focos de dengue. Cidadã solicita a retirada do lixo e limpeza do local.

Encaminhado cópia para: Epidemiologia;

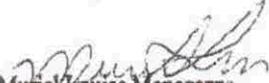
Devido ao exposto aguardamos resposta ao pedido.

Atenciosamente,

Antonio Sergio de Freitas  
Ouvidor Geral do Município

notificado e autuado  
por descumprimento

500, 11/01/16.

  
Muriel Louise Menegazzo  
Fiscal de Meio Ambiente  
Matricula 83361-1



003 mm

# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Ouvidoria Geral

Pedido de providência nº 0459/2015-4P

Toledo-PR, 26 de outubro de 2015.

À

Secretaria de Meio Ambiente

Solicita-se que seja verificada a situação abaixo descrita:

Nome: Maria Joana  
Telefone: 9924-5635  
Endereço: Rua Dr. Mario Totta nº 661 casa e barracão 651  
Bairro: Jardim Porto Alegre

Protocolista: Ildo Johann

Assunto: cidadão informa que no local em questão, morador acumula lixo em um barracão. Relata que alguns ele vende mas outros estão lá 50 anos. Devido esse lixo há uma grande incidência de pragas como: ratos; caramujo africano; insetos e focos de dengue. Cidadã solicita a retirada do lixo e limpeza do local.

Encaminhado cópia para: Epidemiologia; Vigilância Sanitária.

Devido ao exposto aguardamos resposta ao pedido.

Atenciosamente,

Antonio Sergio de Freitas  
Ouvidor Geral do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



## Processo Administrativo Ambiental

Número: 007 / 2016

Nome: Norma Idela de Santana

*Cardoso & Souza-Advogados*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA.**

**NORMA IDÍLIA DE SANTANA**, brasileira, viúva, aposentada, portador da Cédula de Identidade RG 2.252.945, inscrita no CPF sob o número 370.642.589-00, residente e domiciliado a Rua Dr. Mario Totta, nº 651, CEP 85905-020, Vila Industrial, cidade de Toledo-PR, por intermédio de seus advogados que esta subscreve (identificação no cabeçalho e rodapé) vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência propor a presente

**AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS**

em face do **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, com sede na prefeitura municipal de Toledo, inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.806/0001-88, localizada na Rua Raimundo, Nº 1586, Centro, CEP 85.900-110, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

**1. DA JUSTIÇA GRATUITA**

Ressalte-se Excelência, que a Requerente é pessoa pobre, na acepção jurídica do termo, portanto, sem condições de arcar com despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

Sendo assim, dada a verossimilhança das alegações formuladas, não seria justo que a mesma fosse obstada de perquirir um



direito que se mostra evidente em razão de não possuir condições financeiras de arcar com o seu acesso ao Poder Judiciário.

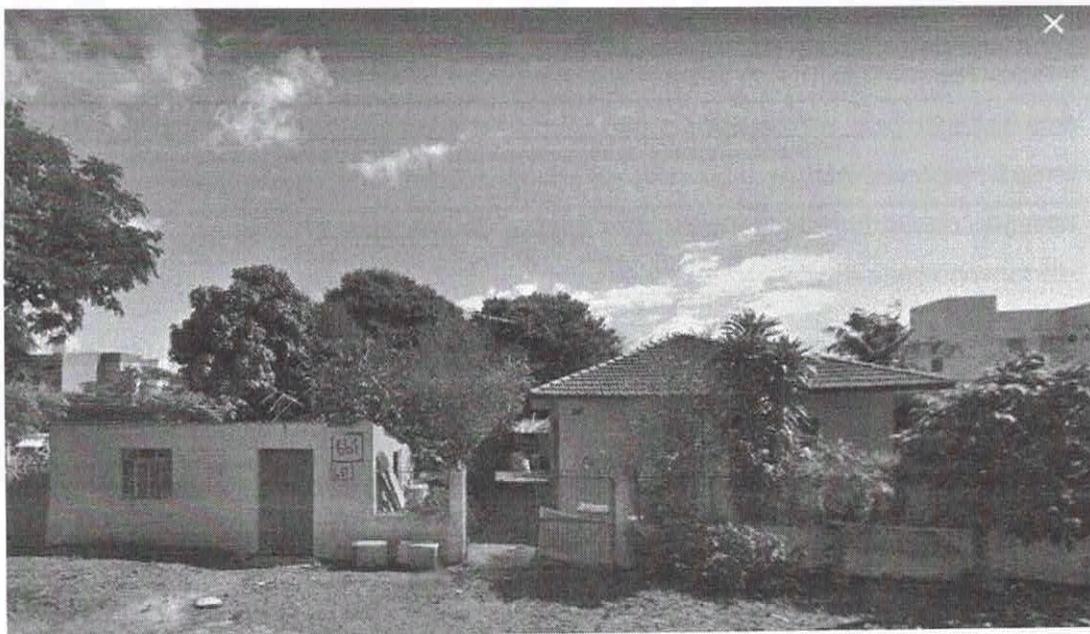
Destarte, com fulcro na lei 1060/50 e artigo 98 do Código de Processo Civil, requer-se, respeitosamente, a Vossa Excelência, seja deferido o benefício da assistência judiciária gratuita, inclusive para o fim de isentá-la do pagamento das despesas postais e custas processuais.

## 2. DOS FATOS

Em junho de 2016 o Município de Toledo realizou uma intervenção (sem autorização da Requerente) ao imóvel localizado na Rua Dr. Mário Totta, nº 661, lote urbano 06, da quadra nº 08 do Loteamento da Vila Industrial, em cumprimento ao Processo Administrativo Ambiental nº 007/2016 da Secretaria do Meio Ambiente de Toledo, ao qual foram retirados entulhos e lixos, conforme segue em anexo.

Ocorre que, para permitir o acesso de maquinário e caminhões para a realização dos serviços, houve a demolição dos muros na frente e na lateral do imóvel, também demoliram quarenta metros de construção na parte frontal da casa, onde a Autora guardava objetos pessoais e móveis, causando assim danos ao imóvel.

Ressalta-se que ao realizar os serviços com maquinários o Município se excedeu na condução das atividades ao ocorrer à demolição dos muros e área construída na parte frontal da casa, uma vez que **era possível a utilização de outros meios para realizar a retirada dos entulhos e lixos.** Tendo em vista o fácil acesso ao imóvel conforme ilustra as fotos retiradas do imóvel.



Assim, fica claro que o Município de Toledo se excedeu no cumprimento do Processo Administrativo Ambiental 007/2016, uma vez não sendo necessária a utilização de maquinário na intervenção do imóvel, que ocasionou a demolição de muros da residência e da construção da parte frontal da casa, podendo então, ter-se utilizado de mão de obra braçal, por exemplo, na realização do serviço. E, portanto, evitar qualquer tipo de dano ao imóvel e prejuízo à proprietária, ora Autora.

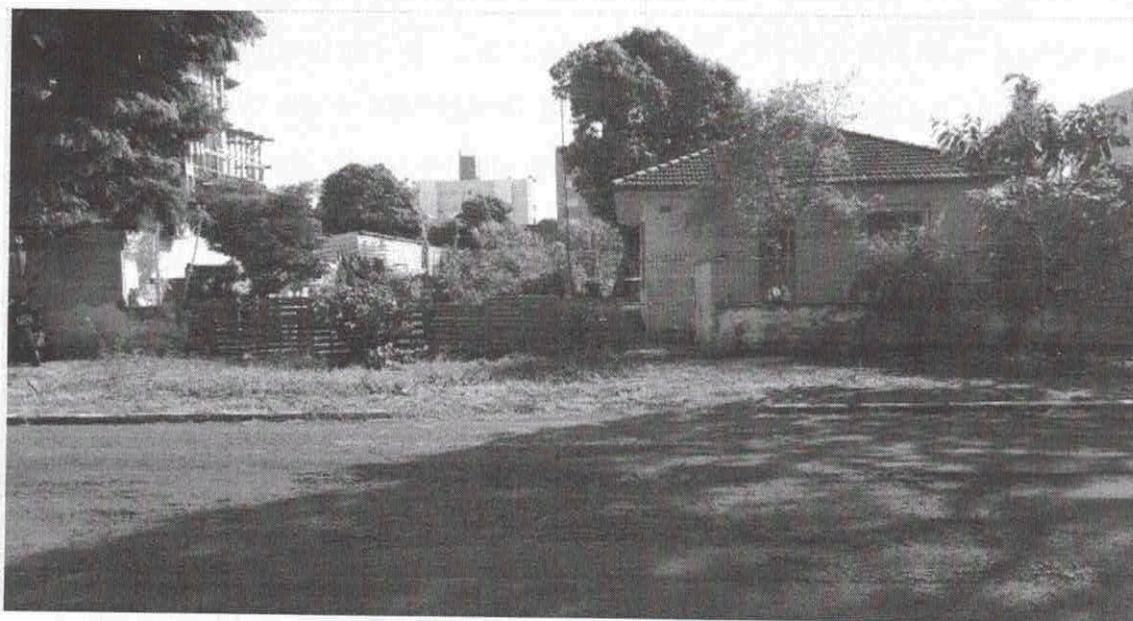
Para tentar sanar o prejuízo o Poder Executivo fez um Projeto de Lei que autorizava o Município a efetuar o ressarcimento do investimento na propriedade particular citada, montante orçado pelo próprio município no valor de R\$ 29.206,08 (vinte e nove mil duzentos e seis reais e oito centavos), o qual não houve o pagamento, em vista da negatividade do Parecer Jurídico 113/2016 da Câmara Municipal de Toledo, conforme em anexo.

No entanto, o próprio Parecer Jurídico em sua análise salientou que em havendo outras formas de recolhimento do lixo sem causar os danos, haveria responsabilização regressiva do agente público causador do dano, conforme demonstrado abaixo.



Do mesmo modo, restou impreciso ou não explanado se a forma de intervenção praticada seria a única a ser praticada pelo Poder Público. Necessária esta distinção pois, em havendo outras formas de recolhimento do lixo sem os danos, haverá responsabilização regressiva do agente público causador do mesmo; em não havendo outras formas, parte-se para análise de possíveis causas excludentes da responsabilidade estatal.

Além disso, é crucial mencionar que este fato trouxe enorme desconforto e prejuízo a Autora, uma vez que se faria necessário apenas à retirada dos entulhos e lixo, e não tendo a necessidade a demolição do muro e da construção na frente da casa, sendo possível a retirada por outros meios, passando assim a deixar a residência desguarnecida e sem segurança, sendo que a Autora tem 81 anos de idade e mora com seu filho deficiente. Não tendo condições financeiras e nem físicas para reparar o dano causado pelo poder público.



Portanto, requer a Vossa Excelência que seja feita o pagamento do ressarcimento dos danos causados a Autora, uma vez que o próprio Poder Executivo fez a autorização dos investimentos na propriedade particular, conforme o orçamento realizado pelo Município de Toledo.



### 3. DANO MATERIAL

A Autora, como já descrito anteriormente, teve sua residência interferida para a retirada dos entulhos e lixos com maquinários e caminhões da residência causando a demolição dos muros. O valor total orçado pelo Município de Toledo foi de R\$ 29.206,08 (vinte e nove mil duzentos e seis reais e oito centavos) o qual resultaria em uma reconstrução de muros à residência suprimindo assim o prejuízo causado a Autora.

Atualmente é pacífico o entendimento, nos mais diversos ordenamentos jurídicos do mundo, de que o Estado é responsável pelos atos praticados por seus agentes, tendo, conseqüentemente, o dever de ressarcir às vítimas, eventuais danos causados.

A responsabilidade é inerente ao Estado de Direito. É também consequência necessária, devido à crescente presença do Estado nas relações sociais, interferindo cada vez mais nas relações individuais.

Esse dever de responder caracteriza a “responsabilidade extracontratual” que não decorre de um contrato anterior, mas de uma obrigação imposta ao Estado de reparar eventuais danos causados por atos praticados por seus agentes, no exercício de suas atribuições.

É importante entender que a atuação estatal é imposta aos administrados, que não tem como recusar a presença do Estado. O Estado age de forma imperativa, independente da vontade do indivíduo.

Por isso surge um tratamento especial para o administrado, e para o Estado um maior rigor quanto à responsabilização dos seus atos.

A responsabilidade civil do Estado tem princípios próprios e compatíveis com a sua posição jurídica, por isso é mais extensa que a aplicável às pessoas privadas.



Segue as mesmas linhas da responsabilidade civil privada, mas com algumas regras específicas que visam dar mais proteção aos administrados, considerando que a presença do Estado acontece quase todo dia, e a intensidade dos danos suscetíveis de serem causados aos administrados é bem maior.

A ordem jurídica nacional é una, sujeita a todos, inclusive o Estado. Trata-se da aplicação do princípio da isonomia.

Ainda dentro do contexto da isonomia, o Estado também é obrigado a indenizar um determinado administrado que sofre um prejuízo em razão uma ação estatal.

O princípio da isonomia também serve como fundamento para a responsabilidade civil do Estado. Lembrando que a legalidade para o administrador é fazer tudo aquilo que a lei autoriza. Logo, se praticar algum ato fora dos padrões estabelecidos na lei, o Estado terá de arcar com eventuais danos causados.

Os fatos narrados impingem à Requerida a culpa por este dissabor experimentado pela Autora, cabendo-lhe, por conseguinte a responsabilidade pelo ressarcimento dos danos causados.

Aplica-se ao fato explanado, a previsão Constitucional do artigo 37, § 6º e legal dos artigos 186 e 927 do Código Civil e artigo 37, § 6º da Constituição Federal, uma vez que os agentes da administração pública poderiam e deveriam realizar a limpeza do terreno da Autora por outros meios menos gravosos. Para tanto bastaria o emprego de mão de obra (serviço braçal) caso os maquinários não conseguissem adentrar o local e assim não precisariam demolir o muro e a sala comercial de propriedade da Autora, evitando-se assim o dano.

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de*

*legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.*

**Art. 186.** *Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.*

**Art. 927.** *Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.*

#### **4. DO DANO MORAL**

Diante de tudo acima exposto, mostra-se patente à configuração dos danos morais sofrido pela Autora. A moral é reconhecida como bem jurídico, recebendo dos mais diversos diplomas legais a devida proteção, inclusive amparada pelo art. 5º, inc. V, da Carta Magna/1988:

**Art. 5º, V** – *é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;*

Também, nas palavras do Professor Arnoldo Wald, "*Dano é a lesão sofrida por uma pessoa no seu patrimônio ou na sua integridade física, constituindo, pois, uma lesão causada a um bem jurídico, que pode ser material ou imaterial. O dano moral é o causado a alguém num dos*



*seus direitos de personalidade, sendo possível à cumulação da responsabilidade pelo dano material e pelo dano moral"* (Curso de Direito Civil Brasileiro, Editora Revista dos Tribunais, SP, 1989, p. 407).

A apuração do Dano Moral para fixação do valor da reparação correspondente deve-se atender, simultaneamente, ao caráter compensatório da indenização e a aplicação do ônus econômico a requerida para desencorajá-la na repetição de atos dessa natureza no futuro. Do contrário, será bem mais vantajoso economicamente para a requerida arcar com as despesas mínimas a título de indenização de poucos que lutam por seus direitos, movimentando toda a máquina Judiciária, do que se amoldar às normas e princípios que regem a legislação nacional.

Dito isto, tem-se que, a bem da verdade não há como mensurar o abalo emocional do Requerente frente a toda essa problemática, eis que não podemos adentrar na esfera íntima de quem sofre um dano para podermos verificar com exatidão a extensão do estrago que tal dano causou a pessoa.

Por outro lado, a satisfação compensatória soma-se ao sentimento punitivo e pedagógico da indenização de maneira que assumem especial relevo, na fixação do valor indenizatório, as condições socioeconômicas das partes.

No caso em tela, levando-se em consideração o acima explanado, sugere-se a Vossa Excelência a condenação da Requerida ao pagamento de indenização a título de dano moral sofrido pela Requerente o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por medida de justiça e direito, pois que não se pode olvidar, que à satisfação compensatória, soma-se o



sentimento punitivo e pedagógico da indenização, de maneira que assumem especial relevo, na fixação do valor indenizatório, as condições socioeconômicas das partes.

## 5. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, pede-se, digne Vossa Excelência:

a) Condenar a requerida, o ressarcimento dos investimentos necessários à reconstrução de muros e da sala comercial da residência da Requerente, qual seja R\$ 29.206,08 (vinte e nove mil duzentos e seis reais e oito centavos), acrescidos de juros e correção monetária desde a data do evento danoso;

b) Condenar a requerida, ao pagamento de uma indenização, de cunho compensatório e punitivo, pelo dano moral causado a Requerente, tudo conforme fundamentado, levando-se em conta à satisfação compensatória, somando-se ao sentimento punitivo e pedagógico da indenização sugerindo-se à Vossa Excelência o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) sendo este um valor pecuniário justo e condizente com o caso apresentado em tela;

Para tanto, requer, digne Vossa Excelência:

c) Seja concedida os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da lei 1.060/50 e artigo 98 do Código de Processo Civil, pois a Requerente não têm condições de arcar com o pagamento de custas e demais despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família;



d) Ordenar a citação da Requerida via postal, no endereço inicialmente indicado, quanto a presente ação, para que, querendo, apresente a defesa, sob pena de confissão e revelia.

e) Conceder a inversão do ônus da prova, ante a hipossuficiência do Requerente perante a requerida, nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor.

f) Incluir nas esperadas condenações da requerida, a incidência de juros e correção monetária na forma da lei em vigor, desde sua citação;

g) Deferir a produção de provas por todos os meios admitidos em lei, principalmente, oitiva de testemunhas, depoimento pessoal do preposto da requerida, juntada de documentos, dentre outras que se fizerem necessárias ao deslinde da causa.

h) Que a requerida seja condenada ao pagamento das custas processuais que a demanda por ventura ocasionar e honorários sucumbenciais em sede de recurso na ordem de 20% (vinte por cento);

Dá-se à presente causa, o valor de R\$ 39.206,08 (trinta e nove mil duzentos e seis reais e oito centavos).

Nesses Termos,  
Pede Deferimento.

Toledo, 10 maio de 2018.



**MARISSE LOURENÇO CARDOSO**  
**OAB/PR 67.354**

**EDSON GONZAGA DE SOUZA**  
**OAB/PR 72.081**



PL 190/2018  
AUTORIA: Poder Executivo

